



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.256, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a alienar bem imóvel do Município mediante permuta, e institui outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com o apoio no art. 46 e §§ da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante permuta, o bem imóvel público municipal constituído de um terreno urbano com sua benfeitorias, localizado no Loteamento Belo Horizonte, entre as Ruas Antônio Santis e Minas Gerais, medindo 18 metros de largura por 88 metros de comprimento.

Art. 2.º A permuta do bem imóvel descrito no artigo anterior deverá ser realizada pelo terreno urbano localizado na Folha 6, Quadra Especial, Lote Especial, medindo 100 metros de frente e fundos, largura por 120 metros nas laterais.

Art. 3.º Considera-se desafetado de utilização pública o bem imóvel descrito no art. 1.º, tranferindo-o à categoria dos bens dominiais da administração municipal, dispondo-o para alienação.

Art. 4.º A alienação do bem mencionado deve ser reralizada mediante permuta, de acordo com o que estabelecem o art. 46, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Marabá, e o art. 17, inciso I, letra "c", da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensada a licitação.





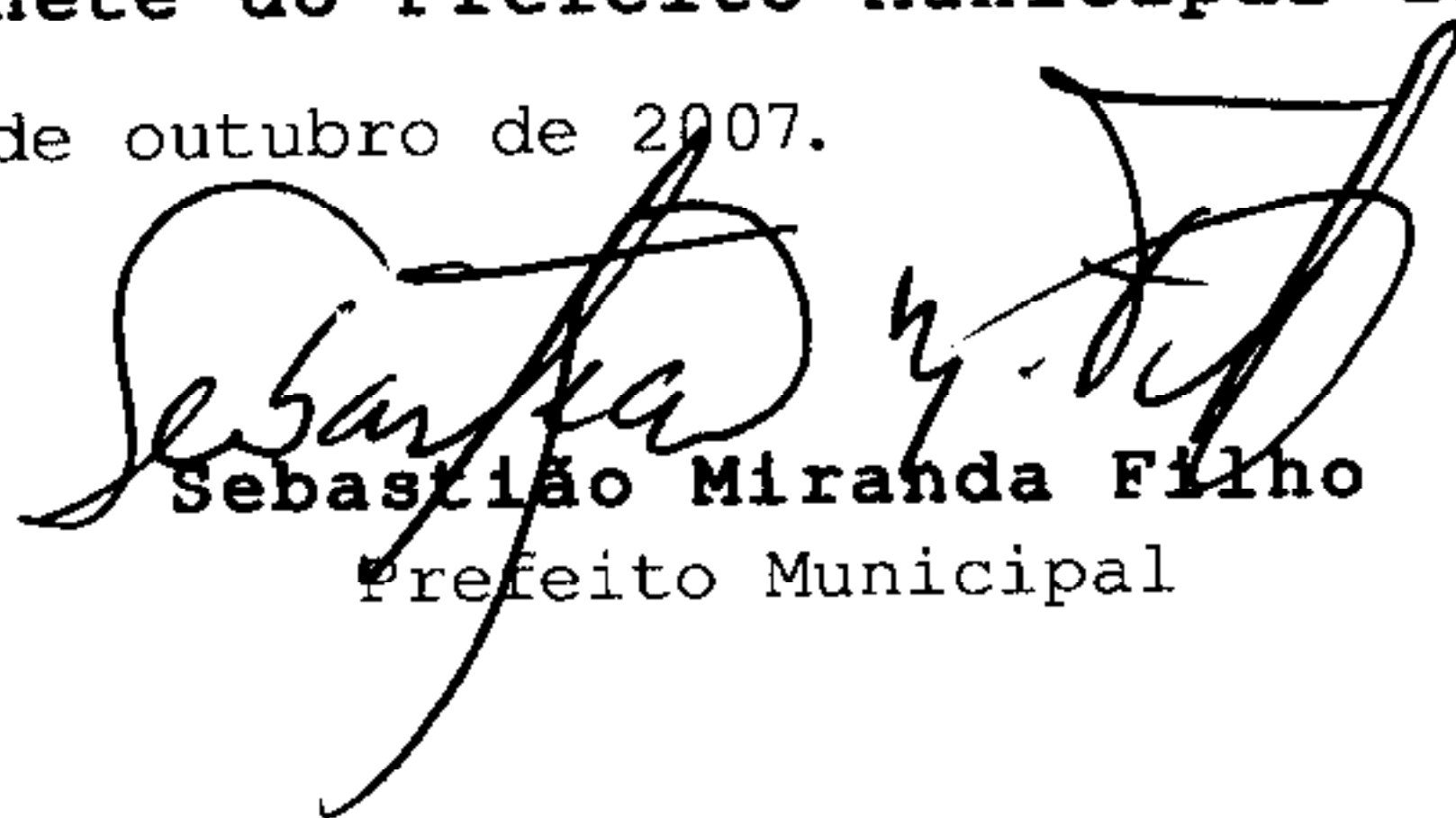
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a constituir comissão avaliadora, integrada por 3 servidores municipais, da Secretaria de Planejamento, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta lei, com o objetivo de proceder à prévia avaliação dos referidos bens, mediante vistoria e laudo que ateste os requisitos constantes do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 6.º A permuta autorizada por esta lei será feita sem o pagamento de eventual valor remanescente, de decorrente das avaliações, entre os permutantes.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 05 de outubro de 2007.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

